

A CONSTITUCIONALIDADE DO FIM DO VOTO OBRIGATÓRIO NO BRASIL: informação histórica, social e jurídica

João Lucas Silva Ferreira¹

RESUMO

Estudo sobre a obrigatoriedade do voto. Pretende analisar os efeitos políticos e sociais do fim do voto obrigatório no Brasil e conferir se tal ato é passível de ser modificado de acordo com os parâmetros jurídicos constitucionais. Verifica o contexto histórico do voto ao longo de todas as Constituições brasileiras; e enfoca em como se deu a construção da consciência política brasileira e de que forma contribui para o exercício do voto. Tipifica a pesquisa como bibliográfica e documental pautada na análise de todas as Constituições já existentes no Brasil, abordando que a instituição da obrigatoriedade do voto inicialmente tinha por função respeitar o princípio da isonomia, porém a sua “eficácia”, em partes, era resultado do temor da população em sofrer algum tipo de ação punitiva por seu não cumprimento. Conclui que há necessidade de mais informações ao cidadão com vistas ao exercício da consciência política no Brasil, assim como uma reforma da aplicabilidade do voto no país.

Palavras-chave: Voto. Obrigatoriedade. Reforma. Constituição. Informação social. Consciência política. Cenário político. Cidadania. Sistema eleitoral.

1 INTRODUÇÃO

O voto é o ato pelo qual as pessoas exercitam a sua cidadania. No Brasil este acontece de forma periódica, em que de quatro em quatro anos, os cidadãos vão à urna eleger as pessoas que irão representá-los para os mais diversos cargos, entre eles os de vereadores, prefeitos, deputados estaduais e federais, governadores, senadores e presidente da república.

Contudo, nota-se que um fenômeno vem ocorrendo em todos os períodos de votação. Tem aumentado cada vez mais o índice de votos em branco, nulos e abstinências, revelando-se em uma crescente resistência das pessoas em irem à urna, e isso se expressa nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que registrou em 2016 um aumento de 4% dos índices de abstenções entre o 1º e 2º turno nas eleições municipais, em que no 1º o percentual do eleitorado apto que não compareceu às urnas chegou a 17,58% e no 2º turno esse percentual chegou a 21,55%. No ranking das capitais com os maiores números de abstenções tem-se Rio de Janeiro em primeiro lugar, seguido de Porto Alegre e São Paulo com o segundo e terceiro lugar respectivamente (BRASIL, 2016).

¹Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). *E-mail:* joãolucassilvaferreira2@gmail.com

Quanto aos votos em branco e nulo nas eleições de 2016, considerando os dois turnos do pleito, atingiram 13,18% dos votos. No primeiro turno foram 4.128.682 votos em branco, o que equivale a 3,48% dos votos registrados. Já no segundo, essa proporção manteve-se quase a mesma, com um aumento de 0,20%. Em 30 de outubro foram registrados 951.229 votos em branco (BRASIL, 2016).

Essa situação nos remete a indagações sobre o atual cenário político e sobre o sistema eleitoral vigente. As pessoas passaram a desacreditar no ato de votar, que é considerada uma das maiores manifestações da democracia, refletindo nas consequências do atual cenário político vigente.

Conseqüentemente, por ter que votar, para não sofrer nenhum tipo de medida administrativa e limitadora de direitos, os cidadãos acabam por votar em qualquer um que o agrade, não se aprofundando em buscar históricos e propostas dos candidatos, colocando no poder político as mesmas pessoas que possuem uma clientela política baseada em troca de favores, intensificações midiáticas, domínio de retórica e o peso familiar sobre parcela dos cidadãos brasileiros.

Chegou então o momento de se discutir se a obrigatoriedade do voto tem realmente cumprindo seu papel de ser a ferramenta garantidora de manifestação da vontade do povo ou se ele está sendo usado como um mero dever dos cidadãos brasileiros, em que seu não cumprimento acarreta em penalidades aos mesmos.

Nessa perspectiva, o fim da obrigatoriedade do voto estaria de acordo com o que está estabelecido na Constituição? E em que medida isto traria uma atenuante aos números que recaem sobre o percentual de votos em branco, nulo e abstenções e suas consequências no cenário político-social?

Teve-se por objetivo principal analisar os efeitos políticos e sociais do fim do voto obrigatório no Brasil e conferir se tal ato é passível de ser modificado de acordo com os parâmetros jurídicos constitucionais. E por objetivos específicos:

- a) verificar o contexto histórico do voto ao longo de todas as Constituições instituídas no Brasil;
- b) focar como se deu a construção da consciência política brasileira e de que forma contribuiu para o exercício do voto.

A Pesquisa é caracterizada como bibliográfica e documental pautada na análise de todas as Constituições já existentes no Brasil e estrutura-se em abordagens sobre Evolução histórico-social do voto nas Constituições brasileiras, Sistema eleitoral brasileiro, Precária

consciência política no Brasil, Análise do fim do voto obrigatório à luz da Constituição de 88 e a Conclusão.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DO VOTO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

O voto é algo que foi sofrendo modificações com o decorrer da história e com o advindo de novas constituições², onde cada uma trouxe sua contribuição particular que ajudou a configurar, direta e indiretamente, este modelo eleitoral que conhecemos hoje.

Assim, são feitas considerações acerca da sua abordagem sobre o voto nas Constituições que vigoraram e na que vigora atualmente no Brasil.

2.1 Constituição de 1824

A primeira Constituição foi à de 1824, outorgada na época do Brasil império, e teve fortes influências do pensamento liberal, que se faz notar nos direitos individuais, bem como na adoção da tripartição dos poderes. O Título 4º, que trata do Poder Legislativo, traz no capítulo VI a parte que trata das Eleições e engloba o conteúdo que aqui se pretende abordar:

Art. 90. As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembléa Geral, e dos Membros dos Conselhos Gerais das Províncias, serão feitas por Eleições indirectas, elegendo a massa dos Cidadãos activos em Assembléas Parochias os Eleitores de Provincia, e estes os Representantes da Nação, e Provincia. (BRASIL, 1824, não paginado).

O voto era indireto para a Assembleia Provincial, Senado e Câmara dos Deputados, este, ainda por cima, não era obrigatório até o ano de 1880. Só podiam votar homens maiores de 25 anos, porém aceitava-se o ato de votar de maiores de 21 anos desde que fossem casados ou oficiais militares. Os analfabetos não eram proibidos de votar, contudo era necessária a assinatura da cédula, o que acabou por limitar o direito de voto desses.

O que se faz notar de mais relevante na Constituição de 1824 é que para exercer o ato, havia uma exigência de obtenção de renda anual, cumprindo essa exigência, tinha-se o direito ao voto, caracterizando-o como voto censitário, como expresso no texto constitucional:

Art.94. Podem..votar na eleição dos Deputados, Senadores e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembleia Parochial. Exceptuam-se

²A Constituição se configura como documento máximo de um Estado, na qual traz, em seu conteúdo, normas condizentes com a estrutura organizacional do Estado e direitos e garantias dos indivíduos. O Brasil já possuiu oito constituições ao longo da história e cada uma contribuiu de alguma forma para a construção do modelo de processo eleitoral que temos atualmente (VILLA, 2011, não paginado).

R. Bibliomar, São Luís, v. 16, n. 1, p. 6-23, jan./jun. 2017.

I. Os que não tiverem de renda líquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego. (BRASIL, 1824, não paginado).

2.2 Constituição de 1891

A segunda Constituição brasileira veio em 1891, trazendo a eliminação do voto censitário, porém ainda se manteve a assinatura da cédula, o que acabou por reforçar a continuidade da exclusão dos analfabetos do direito ao voto. O Título 4º, que trata dos cidadãos brasileiros, traz na Secção I “Das qualidades do cidadão brasileiro” o artigo que passa a tratar do assunto no que tange ao voto, o qual se configura por:

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.

§ 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1º Os mendigos;

2º Os analfabetos;

3º As praças de pré, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º Os religiosos de ordens monasticas,. companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 2º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis. (BRASIL, 1891, não paginado).

Assim, na redação do artigo nota-se que a idade mínima para se votar era de 21 anos, portanto os menores de 21 anos, com exceção dos casados, dos oficiais militares, dos bacharéis e doutores e dos clérigos de ordens sacras não podiam ainda votar. Vale-se ressaltar que o voto era aberto e não obrigatório.

Nesse mesmo contexto, embora se tivesse nas cidades mais desenvolvidas uma maior conscientização do poder político e da estrutura democrática, tem se nas áreas mais rurais do Brasil o domínio da influência do coronelismo³ em cima dos eleitores que viviam nessas áreas mais remotas, do qual os manipulavam para a manutenção do poder.

O Brasil ainda configurava-se um “[...] país essencialmente agrícola.” devido à sua base econômica vir da produção e exportação do açúcar, no qual a matéria-prima era retirada da cana de açúcar, assim como do gado, algodão, fumo, minerais, café, cacau etc. (FAUSTO, 1995, p. 76.). Tal fato tornou-se fator imprescindível para a grande concentração de brasileiros nessas áreas, o que decorreu no surgimento de uma população que vivia disposta a manter seu pedaço de terra para desenvolver a sua produção e manter seu sustento, o que se

³O coronelismo dominou por muito tempo as áreas rurais brasileiras e ainda se reflete até hoje nestas. Este tinha a figura do coronel como marca da política vigente, em que ele se caracterizava como proprietário de terras e benfeitor daquela região, assumindo o papel de detentor do poder sobre as pessoas na qual sentiam apego e dependência dele. Por ser dono das terras, era quase que completamente dono dos votos, suscitando assim em possuidor da força eleitoral que lhe dava um alto índice de prestígio político, resultante de sua posição frente às multidões, aliado as suas propriedades rurais (LEAL, 1948, não paginado).

tornou um terreno fértil para controlar o voto daquelas pessoas, além de, devido à falta de fiscalização, elevar o nascer de atas falsas e fraudes eleitorais⁴. Assim, tem-se a figura de que:

Os ‘coronéis’ eram os notáveis ou líderes locais dos sertões, porque podiam dar ou negar pequenos lotes de terra aos agregados, que protegiam contra abusos da polícia ou a utilizavam para os próprios abusos. Às vezes, guerreavam-se pela posse de terras, glebas de minerais ou apenas por questões de prestígio, machismo, ou mesmo política partidária local [...] (BALEIRO, 2012, p. 42).

Portanto, até se tinha o voto verdadeiro, mas muitas das vezes esse era comprado por parte dos coronéis, relacionando-se este com os eleitores numa espécie de clientela que estava a obedecer aquilo que o coronel havia por ordenar em troca de favores, que se configuram das mais diversas necessidades dos eleitores.

2.3 Constituição de 1934

Após a revolução de 1930 que levou Getúlio Vargas ao poder, suscitou em uma nova Constituição, na qual se referia:

[...] em face da constituição dos Tribunais Eleitorais, ao início da fase de alistamento dos cidadãos para a escolha de seus representantes à Assembleia Constituinte; à conveniência em prefixar-se prazo para que se habilitem os cidadãos ao direito de voto; à utilidade de abrir-se em debate nacional em torno das questões fundamentais da organização política do País. (POLLETTI, 2012, p. 15).

Assim, configurou-se como um dos primeiros atos de governo provisório a criação de uma comissão de reforma da legislação eleitoral, que teve como fruto o Código Eleitoral Brasileiro⁵, a criação da Justiça Eleitoral em 1932. No Título III, que trata da Declaração de Direitos, no capítulo I, que trata dos direitos políticos, traz em seu texto o:

Art 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único - Não se podem alistar eleitores:

- a) os que não saibam ler e escrever;
 - b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial;
 - c) os mendigos;
 - d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.
- (BRASIL, 1934, não paginado).

Assim, traz no seu texto uma modificação quanto à participação legitimada da mulher, com a extensão do voto as mesmas. Também estabelece a idade mínima de 18 anos de idade para votar e determina no artigo 109 que “O alistamento e o voto são obrigatórios para os

⁴Este foi um grande problema dessa época, pois, muitas das vezes, ficava a mercê dos próprios coronéis a fiscalização dos votos, o que conseqüentemente originou-se em fraudes no processo eleitoral.

⁵Onde estão codificadas todas as normas relacionadas ao processo eleitoral brasileiro.

R. Bibliomar, São Luís, v. 16, n. 1, p. 6-23, jan./jun. 2017.

homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.”. (BRASIL, 1934, não paginado).

2.4 Constituição de 1937

Em 1937 tem se a outorga da nova Constituição por Getúlio Vargas, que institui por meio desta o Estado Novo, um regime de governo autoritário e centralizador na figura do Presidente da República. Foi à primeira constituição republicana autoritária que o Brasil teve, servindo ao interesse de grupos políticos que desejavam um governo forte que beneficiasse os dominantes, consolidando o poder daqueles que estavam ao lado de Vargas, sendo esta caracterizada pela enorme concentração de poderes na mão do chefe do Executivo. Seu conteúdo altamente centralizador deixava a cargo do Presidente da República a nomeação das autoridades estaduais, os interventores.

Dentre suas principais características, podemos destacar a admissão da pena de morte; concentrou os poderes executivo e legislativo nas mãos do Presidente da República, e o mesmo, com a decretação do estado de emergência, estava permitido a governar por decretos. Destaca-se também a suspensão da imunidade parlamentar, a prisão e o exílio dos opositores e a suspensão da Justiça Eleitoral, onde as eleições passam a ser indiretas⁶ para a Câmara, Conselho federal e para Presidência da República (BRASIL, 1937, não paginado).

Quanto ao voto, este continuava secreto e obrigatório, e contendo a participação do homem e da mulher, buscando efetivar o poder de escolha da população em eleger seus representantes de forma menos fraudulenta e mais participativa, correspondendo às expectativas da democracia enquanto regime político.

2.5 Constituição de 1946

A constituição de 1946 ainda continua com o voto obrigatório para os maiores de 18 anos e alfabetizados, a eleição para Presidente e Vice permanecem como diretas, por maioria simples⁷ e possuíam pleitos separados.

Em julho foi promulgado um novo Código Eleitoral, que trouxe na Quarta Parte, que trata das eleições, no Título I, do sistema eleitoral, o artigo 46, em que diz que “[...] o sufrágio é universal e direto, o voto, obrigatório e secreto.” (BRASIL, 1950, não paginado).

⁶Eleições nas quais o povo não tem nenhuma participação na decisão de escolha de seus representantes.

⁷Configura-se como maioria simples quando, em uma votação, o voto da maioria, sem qualquer exigência de quórum ou particularidade do número de votos, dá resultado à decisão.

2.6 Constituição de 1967

30 anos depois da Constituição de 1946 o Brasil ganhou sua segunda constituição autoritária, que teve a função de institucionalizar o regime militar, ampliando o poder Executivo frente ao Legislativo e ao Judiciário, marcado pela supressão de garantias constitucionais⁸. Em que:

As eleições feitas durante o Regime Militar foram reguladas pelo Código Eleitoral de 1965, que introduziu uma série de mudanças no processo eleitoral brasileiro: a) obrigatoriedade de o eleitor votar em candidatos do mesmo partido nas eleições para deputado federal e estadual; b) proibição de coligação entre os partidos nas eleições proporcionais; c) prazo máximo de seis meses antes das eleições para o registro de candidatos; d) multa de 5% a três salários mínimos para os eleitores que não comparecerem para votar e não justificarem perante o juiz eleitoral; f) sem a prova de ter votado, se justificando ou pagando multa, o eleitor não podia, entre outros, obter passaporte ou carteira de identidade, inscrever-se em concurso ou prova para cargo público e obter empréstimo de órgão público. (NICOLAU, 2002, p. 58).

Das principais medidas da Constituição de 1967, podem-se destacar a concentração do Poder Executivo a maior parte do poder de decisão, que confere somente ao mesmo o poder de legislar em matéria de segurança e orçamento, assim como o estabelecimento de eleições indiretas para presidente com mandato de cinco anos. Retira dos trabalhadores o direito de greve e abre espaço para a decretação posterior de leis de censura e banimento (BRASIL, 1967).

2.7 Constituição de 1988

Em 1988 é promulgada a oitava Constituição brasileira, em que esta traz um avanço para os direitos sociais e individuais, consolidando a premissa do Estado Democrático de Direito, onde tem como pilares a participação política do povo através do voto. O Estado por sua vez se submete as normas Constitucionais, as leis e a vontade popular, fazendo valer a soberania do seu povo, onde se fixa no texto constitucional no art.1 parágrafo único que “[...] todo poder emana do povo [...]” (BRASIL, 1988, não paginado).

Mantém-se o voto obrigatório com a premissa de que deve se ter uma participação integral do povo brasileiro na decisão de seus representantes para, assim, reforçar a decisão da

⁸Este período foi marcado pela forte presença do regime militar frente ao Estado, e foi responsável pela desvalorização de muitas garantias constitucionais, ou seja, o desrespeito e extinção de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. Entre estes temos o direito à vida, onde foi institucionalizada a tortura e a pena de morte àqueles que fossem contrários a esse regime; o direito a imprensa e a liberdade de expressão, que foram sucumbidos pelas fortes censuras imposta pelos militares às publicações e as manifestações artísticas e culturais (CONSTANTE, 2014, não paginado).

R. Bibliomar, São Luís, v. 16, n. 1, p. 6-23, jan./jun. 2017.

maioria dos cidadãos, portanto, cabendo ao Estado obrigar o povo a exercer sua cidadania por meio do voto.

A finalidade da obrigatoriedade do voto seria inserir as minorias que estavam desprovidas de consciência política na participação das decisões estatais, para que se possa exercer a soberania popular de modo cada vez mais consciente⁹.

3 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

O Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público que se consagra como o conjunto sistematizado de normas coercíveis que se destina a assegurar a organização e o exercício de deveres e direitos políticos, tais como votar e ser votado.

Este detém de um conjunto de normas e disposições legislativas que regulamentam as eleições para os cargos políticos, no qual chamamos de Código Eleitoral. Ao longo da história o Brasil já possuiu cinco diferentes códigos eleitorais, em que cada um trouxe sua contribuição substancial para a organização do sistema eleitoral brasileiro (MELO FILHO, 2013).

O sistema eleitoral brasileiro está diretamente ligado ao ato de votar, no qual o eleitor executa-o fim de escolher diretamente quem o irá representar frente aos assuntos políticos da sociedade. O voto se consagra como secreto, universal, direto, periódico e, ainda é obrigatório para todos os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos e facultativo aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos (BRASIL, 1965).

O regime político está baseado na democracia, fazendo jus à máxima presente na Constituição de 1988 em que todo poder emana do povo e no sistema presidencialista¹⁰ que é composto por três poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O Executivo é exercido pelo presidente da república, o Legislativo exercido pelo parlamento – câmara dos deputados e senadores – e o judiciário com a função de garantir o cumprimento da Constituição Federal e a aplicação das leis julgando determinadas situações que acabam por aparecer no cotidiano (BRASIL, 2010).

Atualmente, os representantes de todos os níveis dos poderes legislativo e executivo

⁹O voto obrigatório, nesse sentido, deixaria o povo brasileiro cada vez mais igual quanto a tomadas de decisões em prol dos cidadãos, pois sendo a sociedade dinâmica, esta está em constante mudança, se mostrando cada vez mais heterogênea. Portanto, o voto obrigatório faria com que todas as necessidades provenientes dos mais diversos indivíduos poderiam ser ouvidas e representadas frente ao Estado.

¹⁰O sistema presidencialista é o sistema de governo em que o chefe de governo e o chefe de Estado se consagram em uma única pessoa e este lidera o poder Executivo. Aqui no Brasil, este se consagra na figura do Presidente da República (BONAVIDES, 1994, p. 383-414).

brasileiros são escolhidos através do voto direto. Os votos nulos e em branco são descartados. São considerados válidos os votos nominais aos candidatos e os votos nas legendas nas eleições proporcionais.

Existem no Brasil dois sistemas eleitorais, o majoritário e o proporcional. No sistema majoritário, ganha o candidato que obtém a maioria dos votos. Por esse sistema são eleitos o Presidente da República, governadores, senadores e prefeitos. No sistema proporcional, o número de representantes políticos é distribuído proporcionalmente entre os partidos políticos que concorrem entre si, onde os votos no candidato gera uma proporção que é revertida para o partido¹¹, que através deste, soma-se com todos os votos dos candidatos de seus partidos e reverte no número de cadeiras que aquele partido vai assumir dentro do cenário político. Por esse modelo são eleitos os deputados federais, os deputados estaduais ou distritais e os vereadores (BRASIL, 1965).

Os mandatos duram de quatro a oito anos dependendo do cargo. Para presidente, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito, vice-prefeito, deputado federal, estadual e distrital e vereador o mandato é de quatro anos, e para senadores o mandato dura oito anos. (BRASIL, 1965).

4 A PRECÁRIA CONSCIÊNCIA POLÍTICA BRASILEIRA

Durante muito tempo as pessoas exerceram o voto pelo simples ato de fazê-lo, a fim de que nenhuma medida punitiva caísse sobre si¹². E isso refletiu negativamente em todo o cenário político até hoje, que acabou afetando outras áreas de suma importância para a sociedade, áreas essas como a educação, a economia, a saúde etc.

Nota-se então que existe uma deficiência no que tange a conscientização política da sociedade brasileira. Como já citado, as pessoas simplesmente vão às urnas por obrigação, suscitando em algo que fortalece até hoje os reflexos do coronelismo. Certa clientela é formada e acaba sempre por apoiar determinado político, e não porque ele é o mais apto, ou porque ele tem as melhores propostas, mas sim pelo desconhecimento de como funciona o sistema eleitoral brasileiro, o que acaba por fomentar os grandes currais políticos que existem

¹¹Existe uma relação direta, em que o número de candidatos corresponde à proporção de votos que o partido ganhou, revertendo para a quantidade de cadeiras alocadas nas assembleias (BONAVIDES, 1994, p. 322).

¹²Quando o voto não é justificado, acarreta em inúmeras medidas punitivas. De acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, tais medidas podem impedir que o eleitor requeira passaporte ou carteira de identidade; receber salários de entidades públicas ou que possuem vínculo com o governo; solicitar empréstimo em qualquer banco subsidiado ao governo; inscrever-se em concursos públicos; tomar posse de cargos públicos; requerer qualquer documento que necessite da quitação eleitoral. Além destas, o indivíduo ainda está sujeito ao pagamento de multa (BRASIL, 1965).

até hoje.

Se no passado havia a forte presença do Coronel como aquele em que se devia confiar e votar no candidato “apoiado” por ele, hoje se tem a máquina midiática que acaba fortalecendo tal político e que serve apenas de ponta para que o partido deste político ganhe mais espaço e mais poder dentro do cenário político¹³.

As pessoas se tornam imprudentes quando votam em um candidato e só se atentam à sua figura, sendo que por trás existe todo um conjunto que trabalha com a porcentagem de votos que este candidato ganha para o partido. Sobre essa parcela os partidos ganham cada vez mais cadeiras, e conseqüentemente, o poder decisório dentro das casas e uma parcela relativamente maior em relação aos outros quanto ao horário político¹⁴.

Se por um lado são as grandes mídias que ajudam a manter a força dos partidos aliado a figuras públicas de notória relevância na sociedade, por outro somos nós que ajudamo-los a ganharem esse espaço, alimentando cada vez mais esse curral eleitoral prevalecente no Brasil.

Busca-se hoje em dia cessar tais currais, só que é algo que está tão incrustado na sociedade, que por mais que estejam acontecendo mudanças a fim de transformar tal realidade, essas se tornam pouco perceptíveis. É como se existisse uma grande árvore que ameaça desmoronar sobre determinado lugar, colocando em risco a vida de várias pessoas, e como medida solucionadora, decide-se podá-la, só que ao invés de podá-la pelos galhos a fim de o mais rápido possível ter-se a retirada por completo da árvore, poda-se as folhas, uma a uma, e como a árvore é tão grande, tal ato é considerado ineficaz.

É o que acontece atualmente, buscam-se medidas que venham a solucionar tal deficiência na sociedade, que no caso seria a falta de consciência política, só que tal tentativa ainda é feita de forma superficial. Medidas a fim de atenuar esse problema seriam medidas que tocassem as bases da sociedade.

Com a máxima ajuda da educação e da informação proveniente, teríamos garantido aos nossos futuros cidadãos aportes para construção de saberes que suscitaria na formação da sua consciência política. Medidas estas que deveriam ser feitas com uma grande atenção, incluindo na carga horária das atividades escolares, matérias que levassem o aluno a se tornar

¹³As mídias contribuem de forma massiva para a política, pois através destas se constroem a imagem dos candidatos na cabeça dos cidadãos, fazendo com que muitas das vezes, a intensificação midiática se torne responsável por dar força para a campanha dos candidatos, colocando-os no poder. É como os meios de comunicação estão cada vez mais altamente tecnológicos, se torna um atrativo enorme para quem, através destes, quiser controlar a vontade das massas.

¹⁴Consequências do sistema eleitoral proporcional, onde o voto ao candidato está diretamente ligado ao benefício do partido.

cada vez mais um ser político, ou seja, algo que fosse trabalhado na base, a fim de formar verdadeiros seres políticos que tem consciência de seus deveres e que sabem a importância de cumprir tais atos.

Mas enquanto não se tem um plano que suscite a intensificação da educação e da informação como medida que venha a tornar o ser humano cada vez mais politizado, torna-se errôneo manter a obrigatoriedade do voto, suscitando cada vez mais em práticas imprudentes, e por mais que pareçam práticas individuais, estas têm ganhado forças e se refletem visivelmente no cenário político que vivemos, portanto o voto obrigatório no atual momento só tem alimentado verdadeiros currais políticos que ajudam determinados partidos a se manterem no poder.

5 O SENTIMENTO DE NACIONALISMO E A SUA INFLUÊNCIA NA CONSCIÊNCIA POLÍTICA BRASILEIRA

A sociedade brasileira surgiu a partir da miscigenação de etnias, suscitando na mistura de nacionalidades, tendo seu início no período colonial, que deu origem ao povo brasileiro, sendo este resultado da mistura entre as etnias negras, brancas e indígenas.

Este se consagra como outro fator histórico que coopera para a precária consciência política no Brasil, que é a falta do sentimento de nacionalismo que existe decorrente da formação da sociedade brasileira.

Se atentarmos a sua formação, poderemos perceber que depois dos indígenas, os habitantes que vieram a compor o cenário social surgiram de processos emigratórios e imigratórios, uma vez que o número de imigrantes e emigrantes era considerável, havendo um fluxo direto de pessoas vindas de Portugal, e posteriormente de demais locais da Europa, e depois a vinda dos negros africanos para o Brasil (IBGE, 2007).

Quando se tem a vinda dos africanos para o Brasil, os portugueses os tratam como um povo homogêneo, porém esta população era muito mais heterogênea do que se podia pensar, este “povo” era formado de um conglomerado de etnias, em que cada uma delas trazia consigo sua bagagem cultural de práticas e costumes próprios totalmente diferentes um dos outros (TODA..., 2015).

Ou seja, a construção da sociedade brasileira foi formada por um conjunto de pessoas que não pertenciam originalmente ao Brasil, assim não havendo sentimento algum de nacionalismo com aquele território. O que se tinha de sentimento quanto ao lugar era de que para os índios tudo aquilo era novo, o que acabou por levar ao seu “acultramento” aos

moldes dos portugueses e quanto aos negros tinha-se o sentimento de saudosismo com a sua terra, da qual muitos saberiam que nunca mais iriam voltar.

Assim, a falta de consciência política pode ser explicada por fatores que estão ligados ao caráter sócio-político, como o nacionalismo. A falta desse sentimento influencia diretamente na participação da sociedade nos assuntos políticos, visto que suscita na falta da consciência de pertencimento fidedigno a uma nação, gerando um geral pensamento de desinteresse pelo coletivo, acarretando em drásticas consequências no âmbito político.

6 ANÁLISE DO FIM DO VOTO OBRIGATÓRIO A LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 88

A Constituição da República Federativa do Brasil traz no texto do artigo 1º, parágrafo único que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]” (BRASIL, 1988). Ou seja, mostra expressamente que existe uma soberania popular que deve ser ouvida e respeitada, e que confere legalidade a elegibilidade dos candidatos eleitos.

A maior fonte da obrigatoriedade do voto encontra-se, expressamente, consubstanciada no artigo 14, em que diz que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal¹⁵ e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.” (BRASIL, 1988, não paginado) e, nos termos da lei mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular e no parágrafo 1º, que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos, sendo facultativo aos analfabetos, maiores de 70 anos e aos maiores de 16 e menores de 18 anos. Ou seja, todos os cidadãos brasileiros, nos limites do art. 14, natos ou naturalizados, independente de gênero, orientação sexual, etnia, religião e ideologia política são obrigados a exercer sua soberania popular mediante o voto (BRASIL, 1988).

Porém, como já apresentado ao longo do artigo, a obrigatoriedade do voto tem trazido ao nosso país consequências drásticas, em que este se encontra totalmente instabilizado politicamente no atual cenário brasileiro.

¹⁵O sufrágio universal pode ser entendido como o direito ao voto, que se estendem a todos nos termos da lei.
R. Bibliomar, São Luís, v. 16, n. 1, p. 6-23, jan./jun. 2017.

Na subseção II da Constituição traz como título “Da Emenda à Constituição” que apresenta de que forma e em que medida a constituição poderá ser emendada. No artigo 60 parágrafo 4º apresenta as cláusulas pétreas¹⁶ que são as partes da Constituição mais duras no que se refere a ser tangível por emenda constitucional, são elas: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988). Estes, portanto, fazem com que a nossa Constituição ganhe a característica de rígida como nos ensina Lenza (2012, p. 90).

O voto, portanto, é uma cláusula pétrea em que nenhuma emenda constitucional elaborada pelo poder constituinte derivado¹⁷ pode abolir suas características descritas no inciso II do artigo 60, que são: “[...] direto, secreto, universal e periódico [...]” (BRASIL, 1988, não paginado), ou seja, deve ser feito diretamente pelo povo, revelando-se pela soberania popular; deve ser secreto a fim de preservar a decisão de cada um, uma vez que este não pode ser revelado a terceiros; universal porque deve ser feito por todos os cidadãos brasileiros independentes de qualquer distinção; e periódico, pois existe um tempo em que os candidatos eleitos devem exercer seu poder e com o fim desse tempo, tem-se novamente todo o processo eleitoral.

Contudo, em nenhum momento traz que o voto obrigatório é uma característica intangível do voto, visto que ao analisarmos a historicidade do voto ao longo das constituições brasileiras percebemos que este variou ao longo destes documentos entre obrigatório e não obrigatório, até a forma que é hoje.

Ou seja, por não estar no rol de cláusulas pétreas, este não se torna impossível de se alterar por emenda constitucional. Assim, afirmando de acordo com o texto constitucional que o voto obrigatório é algo que pode ser suscetível de mudança, a fim de abolir sua obrigatoriedade.

No entanto, percebe-se que o voto não obrigatório em nenhum momento contradiz o que está estabelecido no texto normativo da Constituição, este se apresenta cada vez mais

¹⁶Dizer que a Constituição detém cláusulas pétreas, como ensina as lições de Lenza (2012, p. 91), significa dizer que ela possui normas que são intangíveis, sendo impossibilitadas de sofrerem mudanças tendentes a abolir ou suprimir o que está disposto nelas, dando a Constituição o aspecto de rígida de acordo com seus ensinamentos. Porém, Moraes (2002, p. 10) dá a Constituição o aspecto de super-rígida, pois além de sofrer um processo dificultoso de mudança, as cláusulas pétreas, segundo ele, são imutáveis.

¹⁷O Poder Constituinte, como ensina Novellino (2016, p.65), é responsável pela escolha, formalização e estruturação do conteúdo das normas constitucionais. Este se divide em originário e derivado, em que o poder constituinte originário se caracteriza por ser o criador de uma nova Constituição e o poder constituinte derivado se caracteriza por ter a capacidade de alterar o seu texto ou elaborar as constituições dos Estados-membros da federação, onde o poder derivado tem a autorização de emendar a Constituição, ou seja, fazer mudanças quanto a assuntos que estes julgam necessários de adaptações usando como parâmetro a realidade social.

como medida eficaz para o extermínio dos chamados “currais políticos”. Uma vez que o voto se torne facultativo, os pretendentes aos cargos políticos teriam que sair da sua zona de conforto, na qual muitos já estão incrustados, para fazer com que os cidadãos brasileiros saiam de suas casas para exercerem o ato de votar.

7 CONCLUSÃO

Em 1932, foi criado o Código Eleitoral, o primeiro que trouxe consigo a função de organizar, dar transparência e coordenar as eleições. É estabelecido o voto universal e direto, dando a este um caráter democrático e que harmonizaria com o princípio da isonomia presente no art. 5º da atual Constituição.

A intenção dos constitucionalistas em se ter a obrigatoriedade do voto fora nobre, onde tal decisão incluiria o verdadeiro detentor do poder, o povo, nas decisões que influenciariam o futuro político do país. Porém alguns fatores sociais influenciaram o processo de debandada de votos, como a desinformação por parte das camadas mais abastardas da sociedade, que acabou cominando com o pouco sentimento de nacionalismo presente no povo brasileiro, gerando, assim, o desinteresse na política brasileira e atribuindo ao voto a configuração de mero dever legal.

Como exposto ao longo do trabalho, aborda-se a problemática sobre em que medida o fim do voto obrigatório estaria de acordo com o que está estabelecido na Constituição e, analisando ao longo deste, em que proporção isto traria uma atenuante aos números que recaem sobre o percentual de votos brancos, nulos e abstenções e suas consequências no cenário político-social.

Nota-se, portanto que o voto vem a ser um mecanismo garantidor do Estado Democrático de Direito¹⁸, contudo este, atualmente, não vem cumprindo por excelência somente esse papel, onde acaba por ganhar outra configuração, que se baseia no sentido de ser um curral de eleitores para determinados partidos, onde estes perspicazmente notaram tal deficiência e usam desta para se conservarem no poder.

Os eleitores, no caso, passam a ser a clientela fixa dos partidos, uma vez que estes, em sua maioria, desconhecem as principais informações sobre o sistema eleitoral brasileiro, e que acabam por votar sem convicção nenhuma, apenas baseando-se em questões de afinidades, troca de favores, pela força midiática e pelo poder de determinada família, suscitando em

¹⁸O Estado que ouve todas as necessidades de seu povo e, em conjuntura com este, trabalha para que todos sejam atendidos e estejam num patamar de igualdade, assegurando seus direitos e lhes dando maiores oportunidades.
R. Bibliomar, São Luís, v. 16, n. 1, p. 6-23, jan./jun. 2017.

votos cada vez mais inconscientes e refletindo em uma representatividade que não está cumprindo os papéis ao qual se destinou, consequentemente condizendo minimamente com a realidade e tendo pouca aprovação social.

Reflete-se no nível de desinteresse na participação política por parte dos cidadãos brasileiros, os números apresentados pelo próprio TSE, onde o índice de votos em branco, nulos e abstenções a cada eleição têm crescido exponencialmente. Tal fenômeno se configura como no mínimo preocupante, visto que mesmo este sendo obrigatório, acarretou em inúmeras abstinências, com um aumento de 4% de um turno para outro. Portanto, se um assunto desperta pouco interesse político dos cidadãos, é este que deve ser trabalhado junto com eles.

Nessa medida é que o papel do voto facultativo entraria como uma das medidas solucionadoras, uma vez que não sendo mais obrigatório o ato de votar, os políticos teriam que despertar nos cidadãos a vontade de sair de casa e exercer tal ato. Assim, acabaria gradativamente com essa clientela que alimenta os currais políticos atualmente. Os candidatos passariam a trabalhar mais ainda em medidas que fizessem necessária a atenção dos cidadãos quanto a sua manutenção no poder, fazendo com que os cidadãos usem o voto com mais convicção, baseando-se no trabalho que tal político está desenvolvendo em prol da representação política do povo.

Quanto à preocupação se tal ato fere aos parâmetros constitucionais, vale ressaltar que foi exposta, ao longo do trabalho, uma análise a luz da Constituição em que foi possível observar que a obrigatoriedade do voto não está elencada no rol de cláusulas pétreas presentes no parágrafo 4º, art. 60 da Constituição de 1988, assim, estando em completa consonância com a Constituição a possibilidade de se ter a volta do voto facultativo.

O voto facultativo traria consequências positivas ao cenário político e social, onde este concomitante trabalharia na consciência política dos cidadãos brasileiros e melhoraria a forma com que o voto seria empregado, uma vez que o intuito desse artigo não é o fim do voto em si - caracterizado por ser instrumento indispensável para a premissa do Estado Democrático de Direito - mas sim o fim da obrigatoriedade deste, que estando obrigatório trouxe visivelmente inúmeros malefícios para a política do nosso país.

THE CONSTITUTIONALITY OF THE ORDER OF COMPULSORY VOTING IN BRAZIL: historical, social and legal information

R. Bibliomar, São Luís, v. 16, n. 1, p. 6-23, jan./jun. 2017.

ABSTRACT

Study on the obligation to vote. It intends to analyze the political and social effects of the end of compulsory voting in Brazil and to verify if such act can be modified according to the constitutional legal parameters. Checks the historical context of the vote throughout all the Brazilian Constitutions; And focuses on how the construction of the Brazilian political consciousness has taken place and how it contributes to the exercise of the vote. It typifies the research as a bibliographical and documentary based on the analysis of all the Constitutions already existing in Brazil. The institution of the obligation of voting initially had the function of respecting the principle of isonomy, but its "effectiveness" in parts was a result of Fear of the population to suffer some type of punitive action for its non-compliance. It concludes that there is a need for more information to the citizen with a view to exercising political awareness in Brazil, as well as a reform of the applicability of voting in the country.

Keywords: Vote. Obligatoriness. Reform. Constitution. social Information. Political consciousness. Political scenario. Citizenship. Electoral system.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, A. **1891**: constituições brasileiras. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf?sequence=5>. Acesso em: 12 ago. 2017.

BONAVIDES, P. **Ciência política e estado**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1994. Disponível em: <<http://unifra.br/professores/14104/Paulo%20Bonavides-Ciencia%20Politica%5B1%5D.pdf>>. Acesso em: 10 de ago. 2017.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 20 de jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Portal Brasil. **Processo eleitoral brasileiro**. 2010. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/09/processo-eleitoral>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Código eleitoral anotado e legislação complementar**. Brasília, DF, 1965. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Segundo turno das eleições municipais 2016 registra aumento de abstenções**. 1965. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/segundo-turno-das-eleicoes-municipais-2016-registra-aumento-de-abstencoes>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Código eleitoral 1950: lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1164.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

CONSTANTE, T. **A censura no período da ditadura militar**. 2014. Disponível em: <<https://jornalismoibmec.wordpress.com/2014/05/31/a-censura-no-periodo-da-ditadura-militar/>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. São Paulo: Fundação de Desenvolvimento da Educação, 1995. 76 p. Disponível em: <<https://blogdorusuca.files.wordpress.com/2012/02/boris-fausto-histc3b3ria-do-brasil.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

IBGE. **Brasil, 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2007. 232 p. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

LEAL, N. V. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1948. 363p. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/360813/mod_resource/content/1/LEAL%20Votador%20Nunes.%20Coronelismo%20Enxada%20e%20Voto.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELO FILHO, Luiz Gonzaga Pereira de. **O direito eleitoral e sua evolução histórica. Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF, 15 out. 2013. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45516&seo=1>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

MORAES, A. de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

NICOLAU, J. M. **História do voto no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. 56 p.

NOVELINO, M. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

POLETTI, R. **1934: constituições brasileiras**. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes_Brasileiras_v3_1934.pdf?sequence=10>. Acesso em: 29 jun. 2017.

TODA matéria. **Cultura africana**. 2015. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/cultura-africana/>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

VILLA, M. A. **A história das constituições brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio**. São Paulo: Leya, 2011. 116p. Disponível em: <<http://files.camolinaro.net/200000547-e2767e36f2/A%20Historia%20das%20Constituicoes%20Br%20-%20Marco%20Antonio%20Villa.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.